

Nesta Edição:

- Governo Federal estabelece novas regras para a remuneração da Caderneta de Poupança.

Governo Federal estabelece novas regras para a remuneração da Caderneta de Poupança

O Governo Federal, por intermédio da MPV 567/12 publicada em edição extra do DOU do dia 03/05/12, alterou as regras de remuneração da Caderneta de Poupança. As mudanças já valem para os depósitos feitos a partir do dia 04/05.

Em síntese, a alteração das regras de remuneração da caderneta de poupança estabelece que os depósitos efetuados a partir do dia 04/05 estarão sujeitos a dois regimes de remuneração: a) 0,5% ao mês acrescido da Taxa Referencial (TR), desde que a meta da taxa Selic estabelecida pelo Banco Central seja superior a 8,5% ao ano; b) 70% da taxa Selic estabelecida pelo Banco Central, mensalizada, acrescida da TR, quando essa for igual ou inferior a 8,5% ao ano. Os recursos prévios à edição da MPV 567/12 continuarão remunerados pela regra antiga (0,5% ao mês acrescido da TR).

As instituições financeiras ficam obrigadas a segregar, do saldo dos depósitos de poupança efetuados a partir da data de entrada em vigor desta medida provisória, o saldo dos depósitos de poupança anteriores. Caso não haja manifestação formal em contrário pelo titular da conta, os saques em conta de poupança serão debitados: I - inicialmente, do saldo dos depósitos efetuados a partir da data de entrada em vigor desta MP, até seu esgotamento; e II – em seguida, do saldo de depósitos quando efetivamente creditados em conta.

Os demonstrativos de movimentação da conta de poupança evidenciarão ao titular da conta, de modo claro, preciso e de fácil rendimento, os saldos segregados. A instituição financeira deverá disponibilizar o primeiro demonstrativo no prazo de até 30 dias contados da data de entrada em vigor da MP (4/05).

Também caberá às instituições financeiras adotar procedimento interno que assegure remuneração e evolução corretas dos saldos dos depósitos de poupança sob sua responsabilidade, podendo o Banco Central requerer, a qualquer momento, informações sobre o procedimento adotado e sobre a remuneração e evolução dos referidos saldos.

A CNI tem posição convergente à MPV 567/12, pois a medida busca a desindexação da economia. O Copom tem reduzido sistematicamente a taxa de juros de remuneração de seus títulos (Selic) com o intuito de estimular a economia. Com a decisão de abril em reduzi-la em 0,75 ponto percentual, a Selic alcançou 9,00% ao ano. A ata do Copom deu a entender que novos cortes podem ser efetuados. Mesmo com a última redução, as taxas de juros brasileiras ainda estão entre as maiores do mundo.

A rentabilidade legal da Caderneta de Poupança sempre foi um entrave do sistema financeiro brasileiro, pois constitui um fator limitante à redução da taxa Selic. Existe uma situação de piso institucional à queda das taxas de juros básicas, situação que impõe limite à política monetária.

Com a vinculação do rendimento na caderneta de poupança à taxa Selic, é possível que se opere uma redução dos juros do crédito, que constitui incentivo ao investimento e, conseqüentemente, impulsiona o crescimento da economia.

A MPV 567/12 deverá ser inicialmente apreciada por uma comissão mista de deputados e senadores, que verificarão a sua admissibilidade. O prazo para apresentação de emendas se encerra no dia 09/05 e a apreciação pelo Congresso Nacional deve ser concluída até a data de 01/07/2012.